DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Ponte histórica na Avenida dos Olimpienses é liberada para o trânsito de veículos e pedestres

A ponte histórica, instalada na Avenida dos Olimpienses, está liberada para o trânsito de veículos e travessia de pedestres, desde a última quinta-feira, dia 18 de março. A nova ponte é mais uma obra de revitalização da região mais antiga da cidade.

O prefeito Fernando Cunha, juntamente com o secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura, Leandro Gallina e equipe da secretaria, acompanhou a liberação da ponte histórica.

A ponte de ferro veio da Inglaterra em 1914 e foi utilizada na ferrovia que atravessava Olímpia até Nova Granada, e servia para os trens atravessarem o Rio Cachoeirinha. A nova ponte estava abandonada em Baguaçu, foi restaurada e implantada no local para permitir a passagem de veículos, ligando a Rua Nove de Julho sobre a avenida.

O local recebeu toda a infraestrutura necessária para a instalação da ponte, que trará mais mobilidade ao trânsito na região. Além disso, foi instalada uma passarela para travessia de pedestres, com toda segurança necessária como guarda-corpo e também iluminação de LED e sinalização de solo.

“Consideramos essa ponte um marco histórico da nossa cidade, que foi quando Olímpia teve o maior crescimento, que foi na época da formação dos grandes cafezais na década de 20. Nós temos aqui nas proximidades também a Estação Ferroviária, que é um testemunho dessa época da cafeicultura de Olímpia. E hoje, estamos entregando para a utilização da população de Olímpia essa ponte que irá permitir a travessia da Rua Nove de Julho, inclusive atravessando a Estação, que já está pronta a rua que nós abrimos, e ela seguirá atravessando toda nossa cidade, passando pelo centro comercial. É uma obra marcante para a história de Olímpia”, disse o prefeito Fernando Cunha.

Os recursos para a revitalização da Avenida dos Olimpienses e instalação da ponte vêm de uma emenda parlamentar do então deputado federal, hoje vice-governador, Rodrigo Garcia, com o apoio do deputado federal Geninho Zuliani. “Queremos agradecer ao Rodrigo Garcia e o deputado olimpiense Geninho que conseguiram o recurso para as obras da Avenida. Fizemos economia nos recursos da emenda e com essa economia conseguimos recuperar a ponte, implantar e hoje estamos entregando para a população. Agradeço aos moradores da região que sempre torceram, apoiaram e acompanharam as melhorias que estamos fazendo aqui e em especial à nossa secretaria de Obras e à empresa que fez a obra. Vamos construir aqui nessa região uma área que vai lembrar muito a história de Olímpia”, finalizou o prefeito.

A revitalização da Avenida dos Olimpienses foi entregue oficialmente em 2018. O espaço ficou sem utilização por muito tempo e foi transformado no Centro Gastronômico, Cultural, Turístico e de Comercialização de Produtos Artesanais. O local já recebeu diversos eventos da Prefeitura de Olímpia como Dia das Crianças, Aniversário da Cidade, Cãopanheiro e Tem Arte, além de exposição de carros antigos e eventos culturais. Atualmente, devido aos cuidados com a pandemia, a avenida tem sido de fundamental importância para a vacinação contra a Covid no formato drive-thru.



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	4
Vigilância Sanitária	5
Notificação	5
Outros Atos	13
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	14
Atos Legislativos	14
Atos de Mesa	14
Licitações e Contratos	14
Ratificação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 51.381, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre extensão de carga horária de servidor público municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 52, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020,

E S T E N D E, a partir de 22 de março de 2021, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal JANAINA PERPÉTUA MORELLI, lotada no cargo de Enfermeira, portadora do RG n.º 28.891.214-4, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia. Objeto: prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP. Data de Assinatura: 17/03/2021. Valor: R$ 141.549,86. Origem: Aditivo n° 70/2017-6 – Dispensa Nº 17/2017. Reajuste de valor. Vigência: até 08/08/2021.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
2ª REPUBLICAÇÃO
Exclusivo para "ME" e "EPP"
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 14/2021

Objeto: Fornecimento de marmitas e marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 05/04/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 05/04/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 19 de março de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Exclusivo para "ME" e "EPP"
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 58/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos de atendimento de ações judiciais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 05/04/2021 às 08h30. Disputa às 09h30 do dia 05/04/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 19 de março de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Outros Atos

Aviso de Retomada de Licitação
Pregão Eletrônico n°. 04/2021

Objeto: Registro de preço para aquisição de insumos voltados a prevenção do COVID-19, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Fica designado o dia 22/03/2021 às 14h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 19 de março de 2021.

Caique Ruiz Gonzales

Pregoeiro

Vigilância Sanitária | **Notificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE — AIP Nº 0992 /2021

- ☐ ADVERTÊNCIA
- ☒ MULTA
- ☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
- ☐ APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO
- ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE
- ☐ INUTILIZAÇÃO

☐ INTERDIÇÃO: ☐ ESTABELECIMENTO ☐ PRODUTO ☐ EQUIPAMENTO

☐ TOTAL ☐ PARCIAL ☐ CAUTELAR ☐ TEMPORÁRIA ☐ DEFINITIVA

Aos Dois dias do mês de Fevereiro de 2021 ás 16:00 hs, eu Adimara de Carvalho Bernardes de Souza autoridade sanitária, credencial nº 0909 verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 2301/2021 lavrado em 22/02/21 que a empresa (razão social) Sonia e Mariana de Lima CNPJ nº 09.595.725/0001-44

nome fantasia

estabelecimento na (rua, av., etc.) Av. Manoel Cunha

nº 1161 complemento CEP 15496-210 Município Olímpia

fone ( ) fax ( ) e-mail

com atividade(s) de Comercio

representada por/na pessoa de (nome e função)

CPF residente na (rua, av., etc.)

nº complemento Município

tel. ( ) e-mail

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.
Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição de penalidade: multa no valor de 65 UFESP R$ 1.599,95 (mil Quinhentos e noventa e nove Reais e noventa e nove centavos.

conforme o disposto no (s): Art. 12, inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/04/1998

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data 22/02/21	Ciente ___/___/___	
Adimara de C. B. Souza RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CRED 0909		Assinatura da 1ª testemunha RG
Assinatura de Autoridade Sanitária	Assinatura do Autuado CPF	Assinatura da 2ª testemunha RG

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 11/02/2021
RECURSO AO AIF nº 236/2021
INTERESSADO: ZANINI & FIGUEIREDO LTDA.
CNPJ: 09.595.725/0001-44
END: AV. MANOEL CUNHA, 1161

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento do auto. Diante do exposto **D E T E R M I N O** que seja lavrado um **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de 55 Ufesp (R$ 1.599,95 – mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação na imprensa oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias, a partir da ciência, para apresentar defesa junto a Chefia de Vigilância Sanitária.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 11 de fevereiro de 2021.

EDINEI APARECIDO QUEIROZ
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: Zanini & Figueiredo Ltda

CNPJ. 09.595.725/0001-44

End.: Av. Manoel Cunha, 1161

AIF 236/2021

A referida empresa foi autuada por descumprimento do uso obrigatório da máscara, a infração foi cometida pelo balconista, que no momento de nossa chegada ao estabelecimento estava sem a máscara e atendendo uma cliente, a empresa estava sem o cartaz de uso obrigatório e correto da máscara. As infrações estão dispostas nos art. 2º e 3º da Resolução SS 96/2020 e parágrafo 2º do art. 1º do mesmo Diploma Legal. A defesa apresentada é insubsistente, portanto sugiro pela lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de 55 UFESP - RS 1.599,95 - um mil quinhentos e novenda e nove reais e noventa e cinco centavos.

Olímpia, 11 de fevereiro de 2021.

Adimara de Carvalho Bernardes de Souza

Fiscal Sanitário

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15402-046

Tel. 55 17 3279.1400 | visa@olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 16/02/2021
RECURSO AO AIPM nº 0968/2021
INTERESSADO: H2 A BOLICHE ENTRETENIMENTO LTDA.

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa, não são suficientes para o cancelamento do AIPM, **DETERMINO** que seja mantido o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de **48 Ufesp (R$ 1.396,32 – mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para ingressar com defesa junto a Diretoria de Vigilância em Saúde.

Nada mais a decidir.

EDINEI AP. QUEIROZ
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Empresa: H2 A Boliche e Entretenimento Ltda

End. Av. Aurora Forti Neves,188

AIPM nº 0968/2021

A referida empresa com atividade econômica de exploração de boliche (CNAE 9329-8-02), foi autuada em atendimento à denúncia feita a polícia militar por um cliente. O autuado permitiu a permanência de pessoas sem máscara em seu estabelecimento e também não cuidou para que fosse mantido o distanciamento. Apresentou recurso ao auto de multa praticamente idêntico a defesa apresentada anteriormente, onde solicita a conversão da penalidade de multa para advertência, sem observar que a legislação para essas infrações prevê as penas capituladas no art. 5º e 6º da Resolução SS 96/2020 e inciso III do art. 122 da Lei 10.083/98, portanto sugiro que seja mantida a multa no valor de 48 UFESP, correspondendo ao valor atual de R$ 1.396,32 - um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos.

Olímpia, 15 de fevereiro de 2021.

Adimara de Carvalho B. de Souza

Fiscal Sanitário

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000

Tel. 55 17 3279.1400 ramal 1430 | visa@olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa : Camila Cauhy Pichione Demetrio - Me

CNPJ 23.318.317/0001-76

End. Rua Henriqueta Gomes de Oliveira Pinto, 55

AIPM 0988/2021

A empresa autuada por permitir a permanência de pessoas em seu recinto sem o uso da máscara cobrindo nariz e boca, infração prevista na Resolução SS 96/2020 em seu Art. 2º " *O responsável pelos recintos de que trata esta resolução, bem como responsáveis técnicos, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo, bem como sobre a obrigatoriedade e a cobertura de nariz e boca e, caso persistam na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.*" Vejam que a norma é bem clara, não é permitida a entrada e permanência de pessoas sem a máscara cobrindo nariz e boca, o autuado insiste que os alunos (número de 10) estavam ajustando as máscara.Quanto a necessidade de provas materiais, o autuado está equivocado, uma vez que o ato administrativo goza de presunção de veracidade, vejamos o conceito de Ato Administrativo por Alexandre Santos de Aragão: "*Como a Administração está obrigada a fazer apenas o que está previsto ou genericamente autorizado na lei, presume-se, de modo relativo que seus atos são legítimos, tanto em relação aos fatos quanto em relação às razões jurídicas que os motivaram. [...] As consequências práticas da presunção de legitimidade são duas. Em primeiro lugar, os atos administrativos podem ser imediatamente executados, mesmo quando hajam sido impugnados. Além disso,* ***o ônus da prova da ilegalidade do ato cabe a quem alega (presunção relativa). Ou seja, não é a Administração que tem que provar que o ato é legal*** *ou que os fatos por ela invocados realmente ocorreram, sem embargo das críticas existentes a tamanha amplitude, que deve ser vista à luz das exigências do devido processo legal.. (ARAGÃO, 2011, p. 55-56)*". Quanto a alegação de dupla visita e orientação, vejamos *a Lei 10.083/98 em seu art.93 "A toda verificação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de*

infração" , mais uma vez, equivocadamente o autuado alega que de acordo com a Lei . i 10.083/98 a primeira penalidade aplicada deveria ser a Advertência, entenda que não necessariamente nessa ordem e que a infração disposta na Resolução SS 96/2020 prevê apenas a penalidade de multa, no entanto considerando que o momento é crítico econômicamente para o setor, sugiro pela redução da multa para o *valor de 32 UFESP, correspondendo ao valor de R$ 930,88 - novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos.*

Olímpia, 18 de fevereiro de 2021.

Adimara de Carvalho Bernardes de Souza
Fiscal Sanitário

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279.1400 | saúde@olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 18/02/2021
RECURSO AO AIPM nº 0988/2021
INTERESSADO: CAMILA CAUBY PICHIONE DEMETRIO-ME
CNPJ 23.318.307/0001-76

Consoante esclarecido pela Autoridade Autuante, entendo que a descrição fática da infração apresentada no Auto de Infração corresponde perfeitamente á situação de irregularidade verificada.
O Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.
Esta situação de desacordo constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.
Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.
Diante do exposto, acolhendo na integralidade o Parecer da autoridade autuante, decido por acatar parcialmente o recurso objeto de análise e, **DETERMINO** que o valor do Auto de Imposição de Penalidade de Multa seja reduzido para **32 (trinta e oito) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, o que hoje equivale a R$ 930,88 – novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos.**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias, a partir da ciência, para apresentar recurso junto a direção de vigilância em saúde, última esfera de recurso na penalidade de multa.

EDINEI AP. QUEIROZ
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA - A N O 2021

Elaborada de acordo com a Resolução SME N° 13, de 23 de novembro de 2020, em substituição a publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, no dia 15 de fevereiro de 2021.

EMEB PROFESSOR REINALDO ZANIN					
Fábia Perpétua Regonha	22.027.792	Diretor de escola	Ana Maria Braido Covello Furlanetto	17.619.221-9	PEB I-Ass.Dir.
			Renata Cristina Bosi	30.751.796-2	PEB I

Olímpia, 19 de março de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 16/2021

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias e extraordinárias.

Considerando o disposto no art. 18, inciso II, alínea "2", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpia, que autoriza a Mesa a tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

Considerando a necessidade ainda maior de manter o distanciamento social neste período de alto grau de contaminação;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-,-,-,-,-,-,-,-,-,

DETERMINA:

Artigo 1º - As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas na modalidade mista: presencial e telepresencial.

Parágrafo único: A empresa terceirizada responsável pela gravação e transmissão das sessões deverá providenciar suporte e treinamento aos edis que manifestarem o desejo de participar de forma telepresencial.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 4º, do Ato da Mesa 14/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

PRESIDENTE

IZABEL CRISTINA REALE THEREZA

VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO EITI IQUEGAMI

PRIMEIRO SECRETÁRIO

RENATO BARRERA SOBRINHO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de março de 2021.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

DIRETOR LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 08/2021
PROCESSO N° 14/2021
DISPENSA Nº 08/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS CADEIRAS GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS DIRETOR E DUAS CADEIRAS GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS PRESIDENTE PARA ESTA CASA DE LEIS.

Ratificação em: 19/03/2021

Valor Global Estimado: R$ 2.408,00 (dois mil e quatrocentos e oito reais)

Contratada: RG FERREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME

CNPJ: 33.025.670/0001-11

Contratada: CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ: 47.079.652/0001-27